



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Colégio Pedro II
Campus Engenho Novo II

PORTARIA Nº 6002/CNEII/CP II, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS ENGENHO NOVO II
DO COLÉGIO PEDRO II, nomeado pela Portaria nº 2.831, de 27 de outubro de 2022,
publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2022, seção 2, página 46 e
o que consta no Processo nº **23783.000618/2025-71**,

RESOLVE

Art. 1º Designar o(a) **Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual** do contrato mantido entre o COLÉGIO PEDRO II - CAMPUS ENGENHO NOVO II e a empresa VARIEDADE COMERCIAL JGB LTDA., para prestação de serviços de ornamentação para eventos , composto(a) pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Função
RODRIGO MORAES BASTOS	3307833	Gestor Titular
EDER AUGUSTO RETKA COSTA	3307826	Gestor Substituto
JOAO LUIZ CHEBLE ALVES	0266124	Fiscal Técnico Titular
ANA CRISTINA FREITAS DE LIMA E SILVA	3469617	Fiscal Técnico Substituto

Das atribuições da equipe de fiscalização do contrato

Art. 2º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração,

reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 3º. A Gestão da Execução do Contrato é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 4º. Fiscalização é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização realizada pelo Público Usuário.

Art. 5º. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas observando-se as cláusulas do Termo de Referência e demais documentos oriundos da licitação.

Art. 6º. O gerenciamento e o monitoramento da execução do contrato serão exercidos nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, e suas alterações; da Portaria CPlI nº 703/2021, e suas alterações; do Instrumento Contratual, do Termo de Referência e demais documentos da licitação.

Das atribuições do Gestor do Contrato

Art. 7º. São competências do Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do seu substituto:

- I. Ler minuciosamente o Contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Termo de Referência e seus apensos;
- II. Convocar e realizar reuniões com a contratada e com os fiscais;
- III. Exigir a carta de nomeação do preposto que responderá pela

contratada quanto às demandas da contratante;

IV. Convocar o preposto, sempre que preciso, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

V. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VI. Coordenar as atividades de fiscalização;

VII. Recebimento definitivo dos serviços:

a. Receber os Relatórios Circunstanciados e documentações produzidas pelos fiscais do contrato;

b. Analisar os relatórios e documentação produzidas para fins de Recebimento Definitivo dos serviços, notificando a CONTRATADA, por escrito - em caso de irregularidades encontradas que impeçam a liquidação e o pagamento -, indicando as respectivas cláusulas contratuais violadas e solicitando as correções necessárias;

c. Apurar os valores de glosa com base nos relatórios produzidos, fazendo o cálculo do ajuste de pagamento em reais, com base na avaliação feita pela fiscalização;

d. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de Recebimento Definitivo dos Serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

e. Encaminhar o Recebimento Definitivo do Serviço à CONTRATADA para fins de emissão da nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização. A emissão da nota fiscal ou fatura será realizada posteriormente ao recebimento provisório e definitivo do serviço.

VIII. Atestação dos serviços:

a. Receber a nota fiscal da CONTRATADA;

b. Conferir a nota fiscal e verificar a regularidade da empresa junto ao SICAF e por meio de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no sítio do TCU, anteriormente ao ateste da fatura.

b.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada

da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.

b.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nos incisos do art. 31, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, alterada pela Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020.

c. Atestar a nota fiscal por meio do sistema Comprasnet Contratos;

d. Anexar toda a documentação produzida pela gestão ao respectivo processo administrativo, contendo o recebimento definitivo, nota fiscal e ateste dos serviços, encaminhando-o ao SECOF, para continuidade dos procedimentos de pagamento;

e. Comunicar-se com o SECOF, informando do ateste dos serviços, para que seja realizado o pagamento;

IX. Fornecer as informações e documentações necessárias à Seção de Contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

X. Encaminhar pedidos de modificação contratual para a área administrativa competente;

XI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

a. Cabe ao Gestor do Contrato notificar a empresa contratada para a realização das respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, prorrogáveis por igual período conforme seus critérios (Art. 3º, § 3º da Portaria n.º 1516/2023-CPIL, de 1 de agosto de 2023).

XII. Receber eventuais processos administrativos de responsabilização abertos pelos fiscais de contrato, no âmbito de suas respectivas funções, observada a documentação mínima necessária descrita na Portaria n.º 1516/2023-CPIL, de 1 de agosto de 2023:

a. Os processos administrativos de apuração de responsabilidade devem ser instruídos com, no mínimo:

a.1. Relatório com indicação dos fatos e possíveis obrigações inadimplidas;

a.2. Documentos relacionados aos fatos e citados no relatório, bem como eventuais comunicações com a licitante/contratada, com seus respectivos comprovantes de entrega;

a.3. Edital ou documento equivalente;

a.4. Termo de Referência ou documento equivalente;

a.5. Proposta de preços ou documento equivalente;

a.6. Ata de Registro de Preços, quando cabível;

a.7. Termo de Contrato ou documento equivalente, quando cabível;

a.8. Termos Aditivos e Termos de Apostilamento, quando houver;

a.9. Apólice de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, quando couber;

a.10. Qualquer outro documento que se entenda pertinente para o devido esclarecimento dos fatos.

XIII. Providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização - PAAR para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV. Encaminhar o PAAR à Direção Administrativa do Campus para designação formal do servidor ou comissão para atuação como Autoridade Apurante, bem como da Autoridade Julgadora em primeira instância e seus substitutos, na forma do Art. 6º da Portaria n.º 1516/2023-CPIL, de 1 de agosto de 2023;

XV. Atualizar periodicamente, junto à equipe de fiscalização, o Mapa de Riscos da contratação;

XVI. Manter histórico de gestão do contrato contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem

histórica.

XVII. Fornecer as informações e documentações necessárias ao Setor de Contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Parágrafo único. Cabe ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Das atribuições do Fiscal Técnico do Contrato

Art. 8º. São competências do Fiscal Técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do seu substituto:

I. Ler minuciosamente o Contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Termo de Referência e seus apensos;

II. Elaborar um cronograma de fiscalização, que poderá ser diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

III. Participar de reuniões quando convocado pelo gestor do contrato;

IV. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

V. Anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto;

a. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

b. Verificada situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, informá-la ao gestor do contrato, em tempo hábil, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

c. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI. Comunicar-se com o Preposto da Contratada;

VII. Comunicar imediatamente a contratada de eventuais faltas para que esta promova sua correção no prazo fixado no Instrumento Convocatório;

VIII. Conferir o ponto com suas anotações de faltas dos funcionários, comunicando formalmente ao preposto da empresa, para que faça a correção do ponto, caso haja incorreções;

a. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência, embora sob responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo;

IX. Acompanhar a entrega de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, nas quantidades estimadas no Termo de Referência;

X. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

XI. Recebimento provisório dos serviços:

a. Avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos. Ocorrerá redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

a.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a

execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

b. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, o qual deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

c. Proceder à análise da justificativa apresentada pela contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, podendo aceita-la se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

d. Ao final de cada período mensal, para fins de Recebimento Provisório dos serviços, apurar o desempenho e qualidade dos serviços prestados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

e. Receber provisoriamente os serviços por meio de Relatório Circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

f. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do Contrato e do Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais estabelecidos;

XII. Manter, em formulário próprio, o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

XIII. Instruir o processo administrativo respectivo com a documentação produzida, encaminhando-o ao Gestor do Contrato, para recebimento definitivo dos serviços;

XIV. Proceder a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade - PAAR quando identificadas possíveis infrações contratuais, no âmbito de sua respectiva função;

a. Nos casos de infrações contratuais, o fiscal devem indicar, em relatório inicial, breve narração dos fatos e as cláusulas contratuais violadas,

devendo ser anexada toda a documentação pertinente ao caso, como e-mails e documentos que estabelecem a obrigação e comprovam a conduta da contratada, para em seguida ser enviado ao Gestor do Contrato, conforme ANEXO I da Portaria n.º 1516/2023-CPIL, de 1 de agosto de 2023;

b. A instrução do PAAR observará a documentação mínima necessária descrita no art. 4º, inc. XV, alínea "a", desta Portaria.

XV. Verificar, na fase de execução contratual, se há subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicando à autoridade competente do setor de licitações para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato a responsabilidade pela avaliação e acompanhamento da execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Das Disposições Gerais

Art. 9º. A cada exercício, a equipe de gestão e fiscalização verificará junto ao Setor Financeiro do campus a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

Art. 10. Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação o Mapa de Riscos.

Art. 11. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 12. O fiscal/gestor substituto atuará como fiscal/gestor do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 13. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 21 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
HILTON LUIZ DAS FLORES FILHO | Diretor Geral Substituto

Data da Assinatura:
21 de agosto de 2025 as 12:23 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)